



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.934/2002

Altera a Lei nº 1.817, de 30 de agosto de 2000.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o art. 1º da Lei nº 1.817, de 30 de agosto de 2000, acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os secretários municipais terão direito a décimo terceiro.

§ 2º - O décimo terceiro será devido no valor do subsídio de dezembro.

§ 3º - O secretário municipal que exercer este cargo por menos de 12 (doze) meses receberá o décimo terceiro proporcionalmente, à razão de 1/12 (um dozeavo) do valor do subsídio para cada mês integral de exercício do cargo.

§ 4º - Em caso de exoneração, a qualquer título, do secretário municipal antes da data fixada para o pagamento do décimo terceiro, o pagamento deste direito será feito com base no valor do subsídio vigente quando da exoneração, observada a regra do parágrafo anterior.

§ 5º - O décimo terceiro será pago de uma só vez, no mês de dezembro, até o dia 20.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis, 26 de dezembro de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal